



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2016

**(Deputados Osmar Terra, Carmen Zanotto, Leandre Dal Ponte, Tia Eron, Dulce Miranda, Soraya Santos, Odorico Monteiro)**

*Requer a criação de Comissão Especial para examinar e proferir parecer ao Projeto de Lei 3.935 de 2008 e seus apensados.*

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, m, e 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a instituição de Comissão Especial para examinar e proferir parecer ao Projeto de Lei 3.935 de 2008 e seus apensados.

### JUSTIFICATIVA

Com o intuito de reforçar a importância do vínculo do pai com seu(s) filho(s) e sua(s) filha(s), no dia 08 de março de 2016, foi sancionada a Lei Federal nº 13.257, que cria a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância. Esta política amplia a atenção às crianças, apoiando o desenvolvimento infantil de forma integrada.

A Primeira Infância corresponde ao período que vai desde o nascimento do bebê até o momento em que esta criança ingressa na educação formal, incorporando aí a gestação, o parto e os primeiros anos de vida da criança. Como a iniciação educacional das crianças não acontece na mesma idade dentre os diferentes países, há diferentes



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

concepções sobre o final deste período. No Brasil, considera-se que a Primeira Infância vá até os seis anos de idade.

Esta é uma fase muito importante para o desenvolvimento da criança, e as experiências que ocorrem neste período podem gerar consequências para toda sua vida, inclusive aquelas que acontecem durante a gravidez, parto e puerpério, mesmo que esta criança ainda não saiba falar e que, aparentemente, não tenha noção dos fatos ocorridos a sua volta. Várias pesquisas mostram que, quanto melhores forem as condições para o desenvolvimento durante a Primeira Infância, maiores são as chances desta criança se tornar-se uma pessoa segura de seus atos e pensamentos, tornando-se também um ser humano mais realizado e equilibrado em suas relações afetivas e sociais. Este é um período crítico para a formação de um cidadão saudável, responsável e produtivo.

Dentre os inúmeros benefícios que esta lei trará, destacamos a maior importância dada à participação do pai/parceiro nesta fase da vida da criança. Há diversas citações ao longo do texto legal sobre a importância de programas que tratem da paternidade responsável, como segue a seguir:

*“Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança”.*

Hoje, com as mudanças propostas pelo Marco Legal da Primeira Infância, a licença-paternidade também foi incluída nos benefícios concedidos aos funcionários de empresas cidadãs: além dos 5 (cinco) dias já garantidos pela Constituição Federal aos pais brasileiros, será garantida sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, totalizando 20 (vinte) dias de licença-paternidade. Esta prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. Além disso, durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado terá direito à remuneração integral.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Porém, para que este direito se efetive, são exigidos pela lei alguns deveres por parte do pai: a) a prorrogação só será concedida se o empregado a requerer no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e se comprovar sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável; b) no período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

A Coordenação Nacional de Saúde do Homem do Ministério da Saúde orienta que os profissionais de saúde estimulem a realização do Pré-Natal do Parceiro, a participação nas atividades educativas durante o pré-natal e visitas à maternidade onde acontecerá o parto para vinculação do casal. Essas ações podem ser consideradas como comprovante de participação para que os homens tenham direito ao benefício.

Vale ressaltar que, diferentemente do que aconteceu com a licença-maternidade, este benefício ainda não vale para trabalhadores com outros tipos de contrato, como os servidores públicos ou celetistas de empresas que não aderiram ao Programa Empresa Cidadã. A iniciativa de seguir o Marco Legal da Primeira Infância e conceder este benefício para estes outros trabalhadores depende de cada empresa ou órgão. Um exemplo é o Senado Federal, que, inspirado na iniciativa, já começa a discutir a possibilidade de oferecer a licença-paternidade para seus funcionários.

Apesar de propor várias outras medidas, o Marco Legal da Primeira Infância tem chamado especial atenção da sociedade pela alteração em relação à licença-paternidade, prova de que este tema é de grande impacto social.

Ocorre que nesta Casa existem outros 45 Projetos de Lei que também tratam do tema da licença-paternidade, entre os quais o PL 3935/2008, que encontram-se aguardando Criação de Comissão Temporária. Os vários outros projetos de lei agregam questões que podem ampliar o debate sobre a concessão da licença-paternidade, entre as quais se encontra a questão da licença-parentalidade, em vez de se separar a licença para a mãe e para o pai, se concede a licença aos pais, com flexibilidade para que estes distribuam entre si o período em que um ou outro será licenciado para dedicar-se exclusivamente aos cuidados do filho(a).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Visto que a ampliação dos debates a este respeito, neste momento em que estão sendo discutidos detalhes para implementação da licença-paternidade recém sancionada a partir do Marco Legal da Primeira Infância, podemos já favorecer que esta medida seja ainda mais adequada e aperfeiçoada para cumprir de modo mais efetivo seus objetivos.

Sala das Sessões,                    de                    de 2016.

**Deputada Carmen Zanotto**

**PPS/SC**

**Deputado Osmar Terra**

**PMDB/RS**

**Deputada Leandre Dal Ponte**

**PV/PR**

**Deputada Tia Eron**

**PRB/BA**

**Dulce Miranda**

**PMDB/TO**

**Deputada Soraya Santos**

**PMDB/RJ**

**Deputado Odorico Monteiro**

**PROS/CE**